



JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022.24-PE-SEDUC

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PERMANENTES E CONSUMOS DE INFORMÁTICA, PROCESSAMENTO DE DADOS, MOBILIÁRIO, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E ELETRODOMÉSTICOS, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO VOLTADO PARA AS REDES DE ENSINO DE TEMPO INTEGRAL DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS-CE.

RECORRENTES: MULTI QUADROS E VIDROS LTDA - CNPJ Nº 03.961.467/0001-96 e GADITA COMÉRCIO DE PRODUTOS PERMANENTES E DE CONSUMOS LTDA - CNPJ 35.231.746/0001-90.

RECORRIDOS: VINICIUS SIQUEIRA NOCRATO LTDA - CNPJ: 17.630.368/0001-36, LICITAINFO LTDA - CNPJ 35.231.746/0001-90 e AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO.

1 - DOS FATOS

Trata-se de Recurso Administrativo interposto no Pregão Eletrônico Nº 022.24-PE-SEDUC, em resumo, pelas empresas:

- **MULTI QUADROS E VIDROS LTDA** em desfavor da empresa **VINICIUS SIQUEIRA NOCRATO LTDA**. A empresa recorrente alega que a proposta da empresa é inexequível, argumentando que o preço ofertado (R\$ 200,00 para o item 43) é mais de 87% inferior ao valor de referência (R\$ 1.496,33), configurando possível dano à Administração e descumprimento dos requisitos do edital.

- **GADITA COMÉRCIO DE PRODUTOS PERMANENTES E DE CONSUMOS LTDA** em desfavor da empresa **LICITAINFO LTDA** no **item 23**. O objeto da licitação refere-se à aquisição de materiais permanentes e de consumo para atender as demandas da Secretaria de Educação do Município de Ipueiras-CE. A recorrente alega que o produto ofertado pela empresa não atende às especificações mínimas exigidas pelo edital.

2 - DAS CONTRARRAZÕES

Foi oportunizado as Empresas Recorridas para que apresentassem contrarrazões no prazo estabelecido, entretanto se mantiveram silente.



3 - DA ANÁLISE

Em resposta aos recursos interpostos por **Gadita Comércio de Produtos Permanentes e de Consumos Ltda** e **Multi Quadros e Vidros Ltda** no âmbito do **Pregão Eletrônico Nº 022.24-PE-SEDUC**, esclarecemos que as propostas recebidas ainda não foram objeto de julgamento final por parte da Comissão de Licitação.

Ressaltamos que, conforme estabelece o edital, as propostas enviadas pelos licitantes são preliminares e estão sujeitas à verificação e análise detalhada pela Comissão quanto ao atendimento às especificações técnicas e aos requisitos de qualificação exigidos. Essa análise será realizada de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021, visando garantir que todos os critérios de exequibilidade, vantajosidade e adequação ao objeto da licitação sejam devidamente atendidos.

Caso as propostas apresentem inconformidades em relação às exigências editalícias (item 8.8 e seguintes do Edital), estarão sujeitas à desclassificação, conforme previsto no art. 59, da Lei nº 14.133/2021.

Somente após essa avaliação é que será declarada a proposta vencedora, observando rigorosamente os princípios da transparência, igualdade entre os participantes e vinculação ao edital.

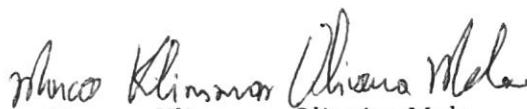
4 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que as empresas deverão, conforme as normas estabelecidas no edital e em observância aos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, adequar suas propostas caso sejam verificadas irregularidades quanto às especificações e requisitos técnicos exigidos.

A não conformidade com os critérios do edital acarretará na desclassificação das propostas, em consonância com o art. 59, inciso II, da referida Lei, assegurando que apenas propostas tecnicamente compatíveis com o objeto licitado permaneçam no certame.

Publique-se.

Ipueiras/CE, em 13 de novembro de 2024.


Marcos Klinsman Oliveira Melo
Agente de Contratação